

Nestes termos:

Ao abrigo do artigo 276.º do Regulamento de Relações Comerciais, do artigo 10.º do Despacho n.º 7253/2010 publicado no Diário da República, II Série, em 26 de Abril, e dos artigos 23.º e 31.º dos Estatutos da ERSE anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

- 1.º - Aprovar os factores multiplicativos a aplicar ao preço de referência de energia reactiva, por escalão de facturação de energia reactiva indutiva, relativo ao uso da rede de transporte e ao uso da rede de distribuição nos termos do quadro seguinte:

Escalão	Descrição	Factor multiplicativo
Escalão 1	Correspondente a tg φ superior ou igual a 30% e inferior a 40%	0,33
Escalão 2	Correspondente a tg φ superior ou igual a 40% e inferior a 50%	1,00
Escalão 3	Correspondente a tg φ superior ou igual a 50%	3,00

- 2.º - Determinar que os factores multiplicativos aprovados pelo presente despacho entram em vigor considerando o regime transitório estabelecido no Despacho n.º 7253/2010, publicado em 26 de Abril.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

29 de Julho de 2010

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões

203544141

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho n.º 12606/2010

Por despacho de 23-07-2010 do Director da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências, ouvido o Conselho Directivo, se publica:

O processo de Bolonha veio modificar profundamente toda a estrutura curricular dos estudos superiores no espaço europeu, nomeadamente do ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor, permitindo a criação de cursos de doutoramento e uma maior interligação entre doutorandos e as instituições que conferem esse grau.

A Faculdade Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, tem vindo progressivamente a conformar os seus ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor com o novo modelo, criando designadamente dois cursos de doutoramento no ramo da Medicina e no ramo de Ciências da Vida, ambos com as mesmas especialidades.

Este modelo permite um acompanhamento mais efectivo dos doutorandos, através da aquisição de conhecimentos e competências em áreas transversais nas unidades curriculares do curso e da orientação e desenvolvimento das teses no âmbito de projectos de investigação credíveis.

No sentido de concretizar estas alterações foi efectuada uma revisão do Regulamento de Doutoramentos da FCM, de modo a que todos os doutoramentos possam vir a ser enquadrados no novo modelo.

Assim, com a concordância do Conselho Científico, nos termos da deliberação de 6 de Julho de 2010, determino que, a partir da data deste Despacho, todas as novas intenções de doutoramento passem a ser apreciadas de acordo com o novo regulamento.

No que diz respeito às intenções de doutoramento que já se encontram em curso, deverá ser solicitado aos doutorandos que ainda não apresentaram o relatório anual de progressão de trabalhos conducentes à tese, relativo a 2009, previsto nos termos do n.º 3 do artigo 7.º das Normas regulamentares de doutoramento da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, Regulamento n.º 292/2008, que o apresentem no prazo de 30 dias úteis.

Deverão ainda, a partir do início do ano lectivo 2010/2011, ser cobradas as propinas anuais de doutoramento a todos os doutorandos, de acordo com o artigo 5.º do mesmo regulamento.

Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, 28 de Julho de 2010. — O Director da Faculdade, *Professor Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida*.

203541809

Despacho n.º 12607/2010

Na sequência do parecer favorável obtido na reunião de Colégio de Directores de 25 de Maio de 2010 e do Despacho Reitoral de homologação de 25 de Maio de 2010, publica-se o seguinte Despacho:

Inscrição em unidades curriculares por alunos externos à Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, inscritos num curso de ensino superior ou por outros interessados.

Considerando que no âmbito do Processo de Bolonha se prevê a adopção de modelos de organização de ensino superior que permitam uma maior mobilidade e flexibilidade no acesso à formação superior;

Considerando que nos termos dos artigos 46.º e 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com o aditamento que lhe foi introduzido pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, os estabelecimentos de ensino facultam a inscrição nas unidades curriculares

que ministram quer por alunos inscritos num curso superior quer por outros interessados:

1 — O presente despacho vem estabelecer os procedimentos administrativos para a inscrição e frequência de unidades curriculares dos ciclos de estudo conferentes de grau na Faculdade de Ciências Médicas (FCM).

2 — Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas nos ciclos de estudos da FCM os alunos inscritos em qualquer curso superior da Universidade Nova de Lisboa ou de outras universidades portuguesas ou estrangeiras ou qualquer interessado.

3 — Não é permitida a acumulação de inscrições em unidades curriculares isoladas e no respectivo ciclo.

4 — Os pedidos, deverão ser efectuados nos seguintes períodos: nos primeiros 15 dias úteis do mês de Julho para unidades curriculares do 1.º semestre e anuais e nos primeiros quinze dias úteis do mês de Dezembro para unidades curriculares no 2.º semestre.

5 — As inscrições a que se referem o número anterior são limitadas a 30 ECTS.

6 — Os pedidos de inscrição em unidades curriculares isoladas são dirigidos ao Director da FCM, através de impresso próprio, entregue na Divisão Académica, acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento de identificação;
- n.º de identificação fiscal;
- Documento comprovativo de habilitações literárias;
- Curriculum vitae*.

7 — A frequência de unidades curriculares será sujeita às normas de frequência e avaliação da FCM.

8 — O deferimento do pedido de inscrição em unidades curriculares, é válido para o respectivo ano lectivo e será comunicado no prazo de 30 dias pela Divisão Académica, após parecer favorável do Conselho Pedagógico, ouvidos os regentes das unidades curriculares.

9 — Aos estudantes que frequentem as unidades curriculares isoladas no regime de avaliação será emitido um certificado com os créditos e as classificações.

10 — As unidades curriculares com avaliação positiva são creditadas, nos termos do artigo 45.º do Dec.-Lei n.º 107/2008, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior.

11 — As propinas a pagar pela inscrição em unidades curriculares isoladas serão divulgadas anualmente, e estão sujeitas ao pagamento de uma taxa, no valor de 1/5 da propina anual por cada unidade curricular.

Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, 29 de Julho de 2010. — O Director da Faculdade, *Professor Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida*.

203544514

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Declaração de rectificação n.º 1564/2010

Tendo o Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Actividade Desenvolvida no Período Experimental, da Universidade Técnica de Lisboa, constante do Despacho n.º 8022/2010, de 29 de Abril de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 6 de Maio de 2010, a pp. 24530 e 24531, sido publicado com inexactidões, procede-se à sua rectificação nos termos seguintes:

1 — Onde se lê:

«Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente diploma tem por objecto regulamentar o regime de vinculação, após concurso ou aprovação do período experimental dos professores catedráticos, dos professores associados e dos professores auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, previsto na Secção I do Capítulo III do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na»

deve ler-se:

«Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente diploma tem por objecto regulamentar o regime de vinculação, após concurso ou aprovação do período experimental dos

professores catedráticos, dos professores associados e dos professores auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, previsto na secção I do capítulo III do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redacção do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, no respeitante à avaliação da actividade realizada no período experimental.»

2 — Onde se lê:

«Artigo 6.º

A definição dos critérios e parâmetros de avaliação do período experimental de cada uma das vertentes da actividade docente deve constar dos Regulamentos de vinculação por tempo indeterminado de cada unidade orgânica e deve basear-se nos respectivos Regulamentos de avaliação de desempenho dos docentes.»

deve ler-se:

«Artigo 6.º

Critérios de avaliação dos professores auxiliares

A definição dos critérios e parâmetros de avaliação do período experimental de cada uma das vertentes da actividade docente deve constar dos regulamentos de vinculação por tempo indeterminado de cada unidade orgânica e deve basear-se nos respectivos regulamentos de avaliação de desempenho dos docentes.»

3 — Onde se lê:

«Artigo 7.º

Avaliação do período experimental dos professores auxiliares

1 — Até 230 (duzentos e trinta) dias antes do termo do período experimental, o presidente do conselho científico deve remeter ao presidente da unidade orgânica a proposta do conselho científico de cessação, ou não, do contrato por tempo indeterminado, tomada nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do ECDU.»

deve ler-se:

«Artigo 7.º

Avaliação do período experimental dos professores auxiliares

1 — Até 230 dias antes do termo do período experimental, o presidente do conselho científico deve remeter ao presidente da unidade orgânica a proposta do conselho científico de cessação, ou não, do contrato por tempo indeterminado, tomada nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do ECDU.»

4 — Onde se lê:

«Artigo 11.º

Prazos

1 — Os prazos referidos no presente regulamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

2 — Na contagem dos prazos não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr.»

deve ler-se:

«Artigo 11.º

Prazos

1 — Os prazos referidos no presente regulamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

2 — Na contagem dos prazos não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr.

3 — O prazo que termine em domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil.»

21 de Julho de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

203543097

Faculdade de Arquitectura

Despacho n.º 12608/2010

Por despacho de 23/07/2010, do Senhor Reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Doutora Isabel Ortins de Simões Raposo — Autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado em regime de